



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 7.082, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica - SME”.

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro do Magistério e de apoio ao Magistério Público Municipal, todos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento integral do ano letivo de 2015, conforme segue:

**I** – Professor para o Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) Professor de Língua Portuguesa: 04 (quatro) vagas;
- b) Professor de História: 04 (quatro) vagas;
- c) Professor de Geografia: 04 (quatro) vagas;
- d) Professor de Técnicas Agrícolas: 02 (duas) vagas;

**Art. 2º** - As contratações de que trata o artigo anterior terão prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, exclusivamente para fins de atendimento integral do ano letivo de 2016.

**§1º** - O preenchimento das vagas criadas pelo artigo anterior observará, em especial e com exclusividade a qualquer outro critério, a necessidade de que a pessoa a ser contratada possua residência na localidade onde se der a vaga e a necessidade do cargo, tendo em vista as carências físicas das escolas localizadas na zona rural do Município, que não comportam mais servidores além dos professores já designados para as localidades.

**§2º** - Aos cargos em que não seja indispensável possuir residência na localidade onde se der a vaga, será observada e exigida a completa disponibilidade e aceitação expressa do contratado para trabalhar na localidade para o qual foi designado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de abril de 2016.

**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**CARLOS EDUARDO DE MIRANDA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração